Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.167 - MT (2019/0103238-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	ANA PAULA DIAS DE SOUZA (PRESA)
ADVOGADOS	:	THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES - MT003402
		ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - MT015694
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de recurso ordinário em **habeas corpus** interposto por ANA PAULA DIAS DE SOUZA, contra v. acórdão prolatado pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Postula o recorrente, em linhas gerais, a revogação ou o relaxamento de sua prisão preventiva, em razão da alegada ausência de fundamentação idônea para a sua segregação cautelar, bem como do excesso de prazo para a formação da culpa.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, verifica-se que a alegação de ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo sequer foi analisada pelo eg. Tribunal **a quo**, o qual não conheceu da ordem, no ponto, em razão de tratar-se de reiteração de pedido. Assim sendo, fica impedida esta eg. Corte de analisar a questão suscitada, sob pena de indevida **supressão de instância**.

Quanto ao alegado excesso de prazo para formação da culpa, cumpre consignar, na linha dos precedentes desta Corte, que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais. Nesse sentido, o seguinte precedente:

> *"RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO, TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM*

PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. VÁRIOS RÉUS, SENDO UM DELES, INCLUSIVE, MENOR. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE NÃO ULTRAPASSADOS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO.

1. [...]

2. ***O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que a verificação da ocorrência de excesso de prazo para a formação da culpa não decorre da simples soma dos prazos processuais, devendo ser examinadas as peculiaridades de cada caso, sempre observado o princípio da razoabilidade (art. 5º, LXXVII)***.

[...]

4. Recurso em habeas corpus improvido" (RHC n. 48.889/MS, **Sexta Turma**, Rel. Min. **Sebastião Reis Júnior**, DJe de 19/8/2014).

Não verifico, pois, a ocorrência de flagrante ilegalidade que possa ser identificada nesta análise meramente perfunctória.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao d. juízo de primeiro grau.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal.

P. e I.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator